

A Câmara Municipal de Maranguape, Estado do Paraná, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 77

Artigo 1º: — Fica devado de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) para Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) a taxa de Melhoramentos Públicos Locais, existente na Lei Orgamentária.

Artigo 2º: — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º: — Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maranguape, 20 de Novembro de 1952.

João Baptista Figueira
Prefeito Municipal

Leide de Oliveira
secretário em comissão

Recebi da Lei nº 128 de 7.3.56
[Assinatura]
secretário